



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190930 Bacabal - MA, 30/09/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019-SRP-CPL/PMB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto a Eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede de ensino do município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 15 de outubro de 2019, às 09h:00min (nove horas), na sala de reuniões da Prefeitura. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da CPL, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos mediante a entrega no setor de licitações de 02 (duas) resmas de papel de 500 folhas, tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 30 de setembro de 2019. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro Municipal.

## Gabinete

**LEI Nº 1390/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios particulares e conveniados a rede pública municipal a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados e portadores de deficiência em sua residência.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os laboratórios de análises clínicas particulares e conveniados com o município de Bacabal/MA disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município. Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por: I – pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade. II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico. III – pessoas acamadas. Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes. Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas: I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração; II – multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência; III – a insistência em não atender a determinação legal impedirá do prestador de serviço manter o seu credenciamento com a municipalidade. Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Bacabal, 03 de outubro de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

### LEI Nº 1391/2019 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços e serviços similares no município de Bacabal/Ma, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: [Art. 1º](#). Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços e serviços similares na cidade de Bacabal/MA. [Parágrafo Único](#). O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário. [Art. 2º](#). Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar cartazes ou placas em local visível, informando do direito concedido por esta Lei, incluindo o número e a data de sua publicação. [Art. 3º](#). Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta Lei, quem fizer pelo menos uma doação de sangue de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 03 (três) doações por ano, o que será comprovado por emissão de carteira ou qualquer credencial, emitida pelo banco de sangue coletor que preencha estas condições, cuja denominação é Doador Especial. [Art.4º](#). Os beneficiários desta Lei deverão apresentar a carteira de que trata o Art. 4º, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional. [Art. 5º](#). A Prefeitura Municipal de Bacabal-MA realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue. [Art. 6º](#). Aos infratores da presente Lei será aplicada a penalidade de multa no valor de 01 (um) salário mínimo. [Parágrafo Único](#). No caso de reincidência, o valor será devido em dobro. [Art. 7º](#). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal, 03 de outubro de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

## Diário Oficial

### Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000  
Telefone: (99) 3621 0533